



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 08/06/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 054/2021

Ao 08 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores Victoria Cruz Bartell, Gabriela Moras Schiewe, João Rotta filho, Leonardo Traesel Pacheco e tendo a presença do Procurador Fabiano Guimarães e a secretária Geanyne Ferreira Stupp. Havendo quorum legal.

1 - PROCESSO 048/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CONCÓRDIA** 04/04/2021 - 19:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 MARCOS LUIZ SCHLICKMANN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS LUIZ SCHLICKMANN, DIRETOR da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 13 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, FOI SOLICITADO A RETIRADA DA ARQUIBANCADA COBERTA, SETOR CADEIRA, IDENTIFICADO COMO DIRETOR DO HERCÍLIO LUZ O SR MARCOS LUIZ SCHLICKMANN, POR PROFERIR A SEGUINTE PALAVRA AO ÁRBITRO: "SEU VAGABUNDO". COM O OCORRIDO, SOLICITEI QUE O MESMO FOSSE RETIRADO DAS ARQUIBANCADAS, POREM O DIRETOR CITADO, MESMO COM A PRESENÇA DOS SEGURANÇAS DO CLUBE, NÃO QUIS SE RETIRAR DO LOCAL, FICANDO ATÉ O FINAL DA PARTIDA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Compareceu o denunciado vice presidente do Clube Hercílio Luz apresentando o seu depoimento de defesa. Por unanimidade de votos condenar o denunciado na pena mínima do artigo 258, II do CBJD, convertendo em advertência.

2 - PROCESSO 049/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CRICIÚMA** 04/04/2021 - 16:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 LUCIANO MALAQUIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCIANO MALAQUIAS (CPF 004.654.509-38), RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO DR. HERCÍLIO LUZ EM ITAJAÍ/SC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE AOS 32M DO SEGUNDO TEMPO, ENQUANTO A PARTIDA ENCONTRAVA-SE PARALISADA, APÓS A MARCAÇÃO DE UM GOL DA EQUIPE

VISITANTE, SOLICITEI A RETIRADA DO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO (IDENTIFICADO PELO SUPERVISOR ANDRÉ DALPÍAZ) COMO SR. LUCIANO MALAQUIAS, INSCRITO NO CPF NÚMERO 004.654.509-38 QUE ENCONTRAVA-SE NA ARQUIBANCADA POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AOS GRITOS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VÃO TOMAR NO CU, VÃO SE FODER, SEUS MERDAS". INFORMO QUE A PARTIDA FOI REINICIADA APÓS A SUA SAÍDA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do denunciado, e julgar improcedente a denuncia, sem resolução do mérito, por unanimidade de votos.

3 - PROCESSO 050/2021 – EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **PRÓSPERA x JUVENTUS** 03/04/2021 - 16:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO
29/10/1999-PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL DE OLIVEIRA FELIZARDO (511.058), atleta nº. 11, da equipe do PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR OLHAR EM DIREÇÃO AO ARBITRO E FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS "VAI TOMA NO TEU CU". APOS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denuncia. Por maioria de votos, condenar o denunciado na pena mínima de 1 partida, convertida por advertência, vencidos os auditores Leonardo e Guilherme, que aplicavam as penas de 2 e 1 jogo, respectivamente.

4 - PROCESSO 053/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SEVERO**

JOGO: **JOINVILLE x BRUSQUE** 18/04/2021 - 16:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 VINICIUS DE FREITAS RIBEIRO
07/03/1993-PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS DE FREITAS RIBEIRO (324.257), atleta nº. 12 da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. O ATLETA FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR ACERTAR UM SOCO NA NUCA DO SEU ADVERSÁRIO DE N66 O SR ALEX RUAN VASCONCELOS FERREIRA FORA DA DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO CONTINUOU NO JOGO E O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, INCISO I do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade dos votos conhecer da denuncia, para com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 4 (quatro) jogos de suspensão no artigo 254-A.

2 OTAVIO PINTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OTAVIO PINTO, DIRETOR DE MARKETING, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI SOLICITADO A RETIRADA DO SR. OTAVIO PINTO, DIRETOR DE MARKETING DA EQUIPE MANDANTE, POR PROFERIR AOS BERROS EM DIREÇÃO O ARBITRO DA PARTIDA AS SEGUINTE PALAVRAS,"VAI TE FUDE SEU FILHO DA PUTA, LADRÃO DO CARALHO"; O DIRETOR DE MARKETING DO CLUBE MANDANTE ENCONTRAVA SE NA ARQUIBANCADA LOCAL DESTINADO AOS DIRIGENTES DOS CLUBES. O MESMO SAIU SEM OFERECER RESISTÊNCIA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 243 F e 258, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denuncia e por maioria de votos desclassificar o art. 258 II e aplicar a penalidade do art. 243F com multa de R\$ 200,00 (duzentos) e 15 (quinze) dias de suspensão, vencido o auditor relator Guilherme Severo.

5 - PROCESSO 055/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO PACHECO**

JOGO: **JUVENTUS x MARCÍLIODIAS** 28/04/2021 - 19:00.
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, E.P.D filiada à F.C.F., e o SR.HERCILIO HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO (código FCF 24735), presidente da mesma E.P.D., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 35 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, FORAM RETIRADOS DA ARQUIBANCADA POR SE MANIFESTAREM CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM OS SRS. HERCILIO HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO E LUCIANO MALAQUIAS, AMBOS CREDENCIADOS PELO CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS." Desta

forma, ao credenciar e permitir acesso a sua praça de ~~esportes~~, responde o primeiro Denunciado pelo previsto no ~~Artigo 213, inciso I~~, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos absolver o clube Marcílio Dias.

2 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, E.P.D filiada à F.C.F., e o SR.HERCILIO HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO (código FCF 24735), presidente da mesma E.P.D., pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 35 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, FORAM RETIRADOS DA ARQUIBANCADA POR SE MANIFESTAREM CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM OS SRS. HERCILIO HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO E LUCIANO MALAQUIAS, AMBOS CREDENCIADOS PELO CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS." Desta forma, ao credenciar e permitir acesso a sua praça de ~~esportes~~, responde o primeiro Denunciado pelo previsto no ~~Artigo 213, inciso I~~, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denuncia. Por maioria de votos, absolver o Sr. Hercilio de Henrique, vencido o auditor relator Leonardo Pacheco, que aplicava a pena de 30 dias.

6 - PROCESSO 057/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SEVERO**

JOGO: **BRUSQUE x AVAÍ** 19/05/2021 - 20:30.
CAMPEONATO CATARINENSE SERIE A

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 49 DO 2º TEMPO QUANDO O JOGO ESTAVA PARALISADO FOI ARREMESSADO DE FORMA VIOLENTA UM COPO PLASTICO CHEIO DE AGUA, VINDO DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE BRUSQUE, QUE ATINGIU O PESCOÇO DO ASSISTENTE N 1, HELTON NUNES. FUI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO DIEGO DA COSTA CIDRAL QUE O COPO FOI ARREMESSADO PELO SR. LUAN CARLOS NETO, AUXILIAR TECNICO DA EQUIPE BRUSQUE. ATO CONTINUO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO AGRESSOR. INFORMO QUE O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTENCIA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213 inciso III, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denuncia, com a mesma votação condenar o clube Brusque, tendo divergência apenas na dosimetria em relação a multa aplicar, que por maioria de votos, foi condenado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vencido o auditor relator Guilherme Severo, apenas na dosimetria, que aplicava a pena de R\$ 500,00 (quinheitos reais).

2 LUAN CARLOS NETO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN CARLOS NETO, AUXILIAR TECNICO da equipe do BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 49 DO 2º TEMPO QUANDO O JOGO ESTAVA PARALISADO FOI ARREMESSADO DE FORMA VIOLENTA UM COPO PLASTICO CHEIO DE AGUA, VINDO DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE BRUSQUE, QUE ATINGIU O PESCOÇO DO ASSISTENTE N 1, HELTON NUNES. FUI INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO DIEGO DA COSTA CIDRAL QUE O COPO FOI ARREMESSADO PELO SR. LUAN CARLOS NETO, AUXILIAR TECNICO DA EQUIPE BRUSQUE. ATO CONTINUO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O REFERIDO AGRESSOR. INFORMO QUE O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTENCIA." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 254-A, § 3º, do CBJD.

DECISÃO:

Compareceu o denunciado auxiliar técnico do Brusque futebol clube, prestando depoimento em sua defesa. Por unanimidade de votos, absolver o diretor do Brusque.

3 BRUNO RODRIGUES MOTA

10/02/1996 -PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO RODRIGUES MOTA (370.998), atleta nº 90 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI APÓS O FINAL DA PARTIDA O SR. BRUNO RODRIGUES MOTA, N 90, DA EQUIPE BRUSQUE, POR SE DIRIGIR AO ASSISTENTE 1, SR. HELTON NUNES E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU FILHO DA PUTA, VAI TOMAR NO CÚ SEU MERDA". APÓS SER EXPULSO O ATLETA SE DIRIGIU A MINHA PESSOA (ÁRBITRO) E PROFERIU AINDA AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CÚ TU TAMBEM." (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F, § 1º c/c Art. 184, ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, desclassificar para o artigo 258, inciso II do CBJD, e por maioria de votos, aplicar a pena de 2 (dois) jogos de suspensão, vencidos os auditores Victoria Bartell e Leonardo Pacheco, que aplicavam a pena de 4 (quatro) jogos de suspensão.